



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- MFS - Moura Fábrica Solar - Fabrico e Comercialização de Painéis Solares, L.^{da} - Autorização de laboração contínua 3717

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas 3718

- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e outra e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal 3719

- Aviso de projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) 3720

- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro 3721

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a SN Maia - Siderurgia Nacional, SA e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Revisão global 3723

- Acordo de empresa entre a SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Revisão global 3743

- Acordo de empresa entre o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro (cláusula de articulação)	3762
- Acordo de adesão entre o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro aos acordos coletivos celebrados entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro	3763
- Contrato coletivo entre a ANCIA - Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Integração em níveis de qualificação	3764
- Acordo de empresa entre a GOODREST - Serviços de Restauração e Catering, L. ^{da} e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação	3764
- Acordo de empresa entre a PROMARINHA - Gabinete de Estudos e Projectos, SA e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Integração em níveis de qualificação	3765
- Acordo de empresa entre o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - Integração em níveis de qualificação	3765

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração	3767
- APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração - Alteração	3772
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus - ANIRP - Alteração	3782

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA - Alteração 3786

II – Eleições:

- Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA 3787

- Comissão e Subcomissão de Trabalhadores dos CTT - Correios de Portugal, SA - Retificação 3787

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Efacec Energia, SA 3787

- Continental Lemmerz (Portugal) - Componentes para Automóveis, L.^{da} 3788

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações 3789

1. Integração de novas qualificações 3790

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração

Alteração aprovada em 31 de março de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A AES - Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito

A AES é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, situadas no território nacional, titulares de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dedique à actividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes estatutos, seja admitida como associada.

Artigo 3.º

Sede

A AES tem a sua sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 61, 4.º, Lisboa, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

Artigo 4.º

Objecto

A AES tem por objecto:
a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus associados;

b) Representar os associados junto da Administração Pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada e meios de comunicação social;

c) Promover, desenvolver e consolidar, entre os associados e no seu sector de actividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;

d) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de actividade económica;

e) Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados;

f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos estatutários;

g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1- A admissão dos sócios é da competência da direcção.

2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direcção, por escrito e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão do registo comercial da sociedade requerente;

b) Cópia autenticada do alvará necessário ao exercício da actividade ou cópia autenticada da autorização de exercício de actividade;

c) Identificação dos seus corpos gerentes;

d) Nome do seu representante na AES, o qual deverá pertencer à gerência ou à administração da sociedade ou à sua direcção;

e) Declaração, emitida pelas entidades competentes, de que não existem dívidas fiscais ou à segurança social;

f) Relatório e contas dos últimos dois anos e indicação do número de trabalhadores em 31 de Dezembro, dos últimos dois anos;

g) Quaisquer outros elementos de informação que a direcção entenda relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Efeitos

A admissão de associados produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais e de ser nomeado para qualquer cargo associativo;

b) Requererem a realização de assembleias gerais, nos termos estatutários;

c) Participarem e votarem nas assembleias gerais;

d) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria exis-

tentes na AES, ou outros que a associação lhes possa prestar;

e) Frequentar as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;

f) Serem informados dos factos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;

g) Fazerem propostas e sugestões à direcção;

h) Publicitar a sua qualidade de sócio, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias ou regulamentos internos, os princípios de ética e de deontologia profissionais, bem como de concorrência leal;

b) Aceitarem e cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;

c) Defenderem o bom nome e prestígio da associação;

d) Exercerem efectivamente os cargos sociais para que forem eleitos;

e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos à AES;

f) Informarem, dentro de 30 dias, alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;

g) Apresentarem, até 31 de Maio, o relatório e contas do ano anterior, balanço social e declarações formais de inexistência de dívidas à segurança social e ao fisco.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que deixarem de exercer a actividade económica representada pela associação;

b) Os que vierem a ser excluídos;

c) Os que se demitirem;

d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

Artigo 10.º

Demissão

O associado que pretender retirar-se da associação deverá notificar a direcção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Mandato e eleições

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal tem a duração de três anos.

2- É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.

3- Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos constantes no número 1 deste artigo mantêm-se em funções até nova designação.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1- A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar e, no caso de pessoa colectiva, a indicação do representado do associado.

2- As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.

3- A fiscalização do acto eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

4- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

5- As eleições realizar-se-ão no último trimestre do terceiro ano do mandato.

6- Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.

7- Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como eleger quem provisoriamente assumirá a gestão corrente da AES até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2- O funcionamento da assembleia é dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar ou alterar os estatutos da AES;

c) Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;

d) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;

e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;

f) Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no número 7 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Atribuições da mesa

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;

b) Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;

c) Assinar as actas da assembleia;

d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 17.º

Convocatória e agenda

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.

2- A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou electrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação no sítio da internet da AES, que deverá ser de acesso público.

3- Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direcção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto, no pleno gozo dos seus direitos.

3- A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações relativas a alterações dos estatutos da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos das associadas presentes.

3- As deliberações relativas à dissolução e extinção da

AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

4- As deliberações relativas à eleição e destituição dos órgãos sociais são tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos representativos das associadas presentes.

Artigo 20.º

Votos

Cada associado dispõe do número de votos correspondente ao nível da sua facturação anual, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

- Até 10 000 000 € - 1 voto;
- De 10 000 000 € a 20 000 000 € - 2 votos;
- De 20 000 000 € a 30 000 000 € - 3 votos;
- De 30 000 000 € a 40 000 000 € - 4 votos;
- De 40 000 000 € a 50 000 000 € - 5 votos;
- De 50 000 000 € a 60 000 000 € - 6 votos;
- De 60 000 000 € a 70 000 000 € - 7 votos;
- De 70 000 000 € a 80 000 000 € - 8 votos;
- De 80 000 000 € a 90 000 000 € - 9 votos;
- Mais de 90 000 000 € - 10 votos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por cinco membros, sendo um deles o presidente, e outros dois ou quatro vice-presidentes, devendo estes quatro últimos ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

Artigo 22.º

Competência

A direcção é o órgão de gestão permanente da associação.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Representar a AES em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;
- d) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;
- e) Administrar os bens e valores da AES e contratar os serviços externos que se revelem necessários;
- f) Alienar ou onerar bens integrados no património da associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;

j) Fixar a jóia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respectivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;

k) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas;

l) Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 24.º

Funcionamento

1.1- A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.

1.2- A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.

1.3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

1.4- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

1.5- Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

2- A direcção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 25.º

Vínculo

Para obrigar a associação, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da associação.

Artigo 26.º

Cessação de funções

1- Sem prejuízo do estabelecido no número 3 do artigo 12.º e no número 4 do artigo 13.º, qualquer membro da direcção cessa as suas funções:

a) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;

b) Por termo do seu mandato, e não havendo reeleição;

c) Por decisão do associado que representa.

2- Cessa as suas funções o membro da direcção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

Artigo 27.º

Demissão

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direcção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2- A AES poderá contratar um revisor oficial de contas, o qual será remunerado. O revisor oficial de contas poderá ser eleito para o conselho fiscal, nos termos previstos no artigo 13.º, para um dos cargos previstos no presente normativo.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;

b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;

c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea a) do artigo anterior.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

Artigo 31.º

Sanções

1- As infracções cometidas pelos associados contra o estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;

c) Expulsão.

2- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 32.º

Matéria disciplinar

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2- A direcção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para

apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

3- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.

4- Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a recepção do recurso.

5- O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6- O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Artigo 33.º

Secretário-geral

1- A direcção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral, definindo, simultaneamente, qual o período por que exercerá essas funções.

2- O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

a) Secretariar as reuniões da direcção, lavrando as respectivas actas e assinando-as conjuntamente com os directores;

b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de actas e as listas de presenças às assembleias gerais;

c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direcção;

d) Certificar as assinaturas dos membros da direcção;

e) Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos estatutos da associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;

f) Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;

g) Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direcção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea b) do artigo 25.º dos estatutos.

2- A actividade do secretário-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direcção;

b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 35.º

Dissolução e liquidação

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir os votos favoráveis de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

2- Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da associação não poderão ser distribuídos pelos associados.

3- A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os actos exigidos pela liquidação.

Artigo 36.º

Alterações dos estatutos

Os estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do número 2 do artigo 19.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registado em 9 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 126 do livro n.º 2.

APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração - Alteração

Alteração aprovada em 31 de março de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A «APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração», é uma associação empresarial, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito

1- A APECA é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, situadas no território do Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, titulares de uma empresa, que tenham, habitualmente, tra-

balhadores ao seu serviço e que se dediquem à prestação de serviços de contabilidade e administração de empresas, e que, nos termos dos presentes estatutos, sejam admitidas como associadas.

2- Poderão ainda fazer parte da associação outros associados, pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades de interesse ou interligadas com os objectivos e fins da associação.

Artigo 3.º

Sede

1- A APECA tem a sua sede na cidade da Maia, podendo ser transferida para a cidade do Porto, por deliberação da direcção.

2- A APECA pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade, por simples deliberação da direcção.

Artigo 4.º

Objecto

A associação tem por objecto:

a) Promover e defender os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;

b) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados;

c) Prosseguir os demais objectivos previstos na lei.

Artigo 5.º

Competência

1- No desenvolvimento dos fins definidos no artigo anterior, compete, em especial, associação.

a) O estudo, a defesa e a promoção dos direitos e interesses das empresas associadas;

b) A representação dos associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nomeadamente os Ministérios das Finanças, da Economia, da Justiça, da Segurança Social e do Trabalho e serviços deles dependentes, e a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

c) A representação das empresas associadas junto das organizações profissionais e empresariais, nacionais e estrangeiras, bem como dos organismos sindicais e da opinião pública;

d) Promoção de um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, com vista ao exercício de direitos e obrigações comuns;

e) Promoção e criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente apoio logístico, consulta e assistência fiscal e jurídica sobre assuntos ligados ao sector de actividade económica que representa;

f) Promoção de estudos e acções de formação, designadamente profissional, com vista à melhoria técnica das empresas associadas;

g) Em geral, desempenhar outras funções ou promover acções e iniciativas de interesse comum para as empresas associadas, no respeito pela lei e pelos estatutos.

2- Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a as-